

JUSTIFICATIVA

(Análise sobre viabilidade econômico-financeira da folha de pagamento).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.0002910/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 033/2025

OBJETO: contratação da empresa especializada nos serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a viabilidade econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Floriano-PI e concessão de créditos consignados.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Conforme o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato.



Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

"Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

2. CONTRATADO

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX, inscrita no CNPJ: 07.501.328/0001-30, estabelecida na Rua Hugo Napoleão, 2891, Ininga, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal o Sr. Antônio Vinícius de Oliveira Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 016.490.563-46.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, dispõe que a notória especialização pode ser demonstrada pelo **desempenho anterior, pela experiência prática**, pela produção científica e técnica, pelo aparelhamento e pela equipe disponível, fatores que, analisados em conjunto, asseguram à Administração Pública a seleção de entidades com capacidade comprovada para atender demandas específicas que exigem conhecimentos especializados.



No caso em análise, a escolha da referida Fundação decorre do seu reconhecido histórico de excelência e da experiência consolidada na execução de serviços semelhantes junto a diversos municípios, cujos resultados foram plenamente satisfatórios, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica apresentados em anexo. Tais documentos confirmam a aptidão da instituição para lidar com as complexidades inerentes à gestão da folha de pagamento de servidores e à concessão de créditos consignados, áreas sensíveis que exigem elevada confiabilidade, acurácia e expertise técnico-financeira.

Além disso, a Fundação conta com equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada em gestão financeira pública e em operações relacionadas à folha de pagamento, o que assegura a plena adequação da entidade às exigências da contratação. O reconhecimento institucional alcançado em nível estadual reforça a notoriedade do desempenho da Fundação, revelando sua consolidação no mercado e sua capacidade de oferecer soluções que aliam segurança jurídica, viabilidade econômica e eficiência operacional.

Importante destacar que a contratação de entidade com notória especialização vai além do atendimento aos requisitos formais de habilitação, exigindo a análise concreta do histórico da instituição e de sua produção técnico-científica, a fim de mitigar riscos para a Administração e assegurar a efetividade dos serviços a serem prestados. Nesse sentido, a escolha da Fundação, devidamente respaldada em seu desempenho anterior, em sua estrutura técnica e na comprovação de sua expertise, representa medida de gestão responsável e orientada pelo interesse público, garantindo que a Prefeitura de Floriano-PI disponha de uma entidade com experiência comprovada e capacidade técnica reconhecida para atender de forma eficiente e segura às demandas relativas à folha de pagamento e concessão de créditos consignados.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa de preço encontra respaldo jurídico no disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que, nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, a aferição da compatibilidade dos valores não deve se pautar exclusivamente pela pesquisa de preços médios de mercado, mas sim pela análise concreta de valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública. Trata-se de diretriz normativa que reconhece a peculiaridade de serviços especializados, prestados por instituições que detêm expertise comprovada e consolidada, conferindo maior objetividade e segurança ao processo de verificação da economicidade.



No caso em exame, observa-se que a instituição contratada possui plena capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços, circunstância esta devidamente demonstrada por meio das Notas Técnicas apresentadas, bem como pelos atestados de capacidade técnica juntados aos autos. Ressalte-se que tais documentos comprovam que a entidade já executa, com êxito, contratos em montantes superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que reforça a solidez de sua estrutura organizacional e a aptidão financeira para assumir o objeto da presente contratação.

Além disso, foi realizada análise comparativa junto a contratações similares, utilizando-se como fonte de consulta o sistema **Fonte de Preços**, ferramenta de apoio oficial à Administração Pública. Nesse levantamento, foram identificados contratos de natureza equivalente, cujos valores praticados se situaram em patamares de **R\$ 3.900.000,00** (três milhões e novecentos mil reais) e **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais). Tais dados evidenciam que o valor ora proposto não se distancia da realidade do mercado, encontrando-se devidamente compatível e proporcional com a prática administrativa em serviços de mesma natureza.

O modelo de precificação adotado nesta contratação também reforça a economicidade, uma vez que o valor pactuado corresponde a apenas **R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, estabelecendo-se ainda o limite máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**. Esse critério vincula o pagamento diretamente ao desempenho da arrecadação, configurando uma forma transparente, objetiva e proporcional de remuneração, que alinha o interesse público à eficiência na execução dos serviços.

Portanto, diante do cotejo entre a capacidade técnica e financeira comprovada da instituição, a compatibilidade com valores verificados em contratações similares pela Administração Pública e a adoção de um modelo de precificação claro, proporcional e limitador de teto financeiro, conclui-se que o preço estabelecido para a presente contratação mostra-se justo, adequado e plenamente compatível com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas.

1. CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificado pela equipe da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Floriano-PI, e comprovada a inviabilidade de competição, entendo



Secretaria
Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

que é cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21.

Constam para fins formais no presente procedimento administrativo:

- 1) Justificativa da escolha do fornecedor/prestador de serviço;
- 2) Comprovação da notória especialização;
- 3) Contratos Similares de comprovação do preço;
- 4) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista/Declarações;
- 5) Informação de Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Assim, analisada toda a documentação constante dos autos e expedida a nossa justificativa, encaminhamos para análise jurídica e posterior autorização da autoridade competente para os fins do disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Floriano (PI), 04 de abril de 2025

Renata Saraiva de Sousa Sinimbu

Secretária Municipal de Administração e Planejamento